

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 02-02516,

RESOLVE

alterar os Artigos 10 a 13 - Capítulo III, Seção II – DAS VAGAS OCIOSAS, constantes do Regime Didático do Catálogo de Graduação 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 10 – O número de vagas ociosas de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos cinco primeiros períodos de cada curso, descontadas as vagas preenchidas de acordo com o edital anterior.

Parágrafo único – Para o primeiro semestre, serão consideradas também as vagas remanescentes do último concurso vestibular.

Art 11 – O número de vagas ociosas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - As vagas ociosas serão ocupadas em conformidade com o Art. 8º do Regime Didático da UFV, observados os critérios específicos de seleção de cada curso, sugeridos pelas Comissões Coordenadoras e aprovados pelo Conselho Técnico de Graduação.

§ 2º - Os critérios de seleção deverão ser parte do edital para preenchimento das vagas ociosas.

§ 3º - Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar, apresentando a lista dos aprovados ao Registro Escolar”.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 27 de junho de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**